

LEI Nº 772/2024

Dispõe sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos no Município de Simões-PI e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos no Município de Simões-PI, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos sólidos todas as matérias, substâncias e objetos que forem descartados, incluindo resíduos da construção civil, resíduos de saúde e outros resíduos definidos em regulamento específico.

CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A gestão dos resíduos sólidos será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será responsável pela coleta, transporte, destinação final e promoção da coleta seletiva.

Art. 4º - Cada Secretaria Municipal deverá designar um servidor para o controle e atualização dos bancos de dados relacionados à gestão de resíduos sólidos.

Art. 5º O - responsável pela coleta de resíduos sólidos é o Departamento de Limpeza Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CAPÍTULO III - BANCOS DE DADOS

Art. 6º Todos os bancos de dados relacionados à gestão de resíduos sólidos, incluindo:

- Dados da operação de coleta, transporte e destinação de resíduos;
- Informações sobre catadores de materiais recicláveis;

serão mantidos em formato digital e estarão disponíveis para consulta pública, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§ 1º - Os dados a serem coletados incluem, mas não se limitam a:

- Combustível utilizado;
- Quilometragem (km) rodado;
- Capacidade dos caminhões;
- Placas dos veículos;
- Nome dos motoristas;
- Origem dos resíduos;
- Responsável pelo lançamento das informações.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO - SIMÕES - PI - CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com


EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.049.443-91

§ 2º - O banco de dados dos catadores deverá conter informações específicas sobre a atuação e a inclusão deles na coleta seletiva, visando a transparência e a valorização do trabalho realizado.

CAPÍTULO IV - TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS

Art. 7º - Fica instituída a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, que será cobrada mensalmente de todos os moradores da zona urbana, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 1º - A taxa será calculada com base nos seguintes dados:

- População (hab);
- Número de domicílios;
- Geração de resíduos domésticos (kg/hab.dia);
- Geração total de resíduos da cidade (ton/mês);
- Investimentos em coleta convencional, coleta seletiva, tratamento e disposição final (R\$).

§ 2º - O valor da taxa será proporcional aos custos operacionais e investimentos realizados pela municipalidade para a coleta e destinação de resíduos, conforme critérios de eficiência e sustentabilidade.

§ 3º - A cobrança da taxa será isenta para os moradores que comprovarem baixa renda, mediante apresentação de conta de energia ou cadastro no CadÚnico.

§ 4º - A coleta de resíduos de poda e entulho terá valor específico, a ser pago pelo solicitante à Secretaria de Infraestrutura.

CAPÍTULO V - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Art. 8º - O serviço de coleta e transporte de resíduos será realizado conforme os dados estabelecidos no Art. 6º.

§ 1º - Todos os dados referentes à coleta e transporte de resíduos serão registrados em bancos de dados digitais, que estarão disponíveis para consulta pública, em conformidade com a LGPD.

CAPÍTULO VI - COLETA SELETIVA E CATADORES

Art. 9º - Fica instituído o programa de coleta seletiva, com o intuito de promover a reciclagem e a inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

§ 1º - Os dados referentes à atuação dos catadores serão coletados e disponibilizados em formato digital, visando a transparência e a inclusão dos trabalhadores.

§ 2º - A contratação de empresas para a coleta e destinação de resíduos de saúde deverá ser realizada com base em normas específicas, garantindo a segurança e a adequada destinação.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO - SIMÕES - PI - CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com

EDILBERTO ABREU DE CARVALHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 006/2021
CPF: 307.049.443-91

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões-PI, 05 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.



EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.049.443-91